



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.842/98

ADEQUA A REMUNERAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, VEREADORES E SECRETÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO, TITULARES DE CARGO DE CONFIANÇA, AOS PRECEITOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 04 DE JUNHO DE 1.998 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os detentores de mandato eletivo (agentes políticos) do Poder Legislativo Municipal e os respectivos Secretários ou equiparados, detentores de cargo de confiança, serão remunerados, exclusivamente, por subsídio, em parcela única, vedados quaisquer dos acréscimos de que trata o parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 5º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1.998.

Art. 2º - Para fixação da remuneração de que trata a presente lei, serão convertidos em subsídios os atuais vencimentos e vantagens a que fazem jus os agentes políticos e servidores mencionados no art. 1º, de modo a manter o nível remuneratório atual, vedados quaisquer acréscimos ou redução de vencimentos, ressalvadas as revisões e recomposições salariais em época própria.

Art. 3º - O Setor competente da administração diligenciará no que for necessário, para a adequação do que trata a presente lei à sua rotina administrativa.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 17 de Dezembro de 1998.


PEDRO THEODOLINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL